

<b>Veículo:</b> DOU	<b>Data:</b> 28/11/2012	<b>Página:</b> 118
<b>Caderno:</b> Entidades – Seção 1	<b>Tamanho:</b>	

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA  
E AGRONOMIA DA BAHIA**

ATO NORMATIVO Nº 10, DE 3 DE OUTUBRO DE 2012

Dispõe sobre a obrigatoriedade do registro das empresas que prestam serviços de manutenção e assistência técnica em equipamentos de informática, computadores e seus periféricos, bem como da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA BAHIA - Crea-BA, no uso de suas atribuições legais que lhes confere as alíneas "f" e "k" do artigo 34 da Lei nº 5.194, de

24 de dezembro de 1966, em cumprimento ao decidido em sua Sessão Plenária Ordinária nº 1.668, realizada em 9 de abril de 2012, e

Considerando o disposto na Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, no seu art. 59 que regulamenta o registro no Crea das firmas que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida pela referida Lei;

Considerando o disposto na Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980, que dispõe sobre o registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício de profissões;

Considerando o disposto na Resolução nº 336, de 27 de outubro de 1989, do Confea, que trata sobre o registro de pessoas jurídicas nos Creas;

Considerando o disposto na Resolução nº 417, de 27 de março de 1998, do Confea, no seu art. 1º, Item 13.09 que enquadra as empresas de reparação ou manutenção de equipamentos eletrônicos no art. 59 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, obrigando-as ao registro no Crea;

Considerando que as atividades de manutenção e assistência técnica em equipamentos de informática, computadores e periféricos envolvem a aplicação de conhecimentos específicos de eletrônica e comunicação, sendo, portanto, consideradas como reservadas aos profissionais habilitados do Sistema Confea/Crea;

Considerando o disposto na Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, que institui a Anotação de Responsabilidade Técnica na prestação de serviços de Engenharia, de Arquitetura e Agronomia;

Considerando a necessidade de dotar a fiscalização do Crea-BA de parâmetros e procedimentos uniformes sobre o exercício legal das atividades de manutenção e assistência técnica em equipamentos de informática, computadores e periféricos por parte das pessoas jurídicas, decide:

Art. 1º Toda pessoa jurídica que se constitua para prestar serviços de manutenção e assistência técnica em equipamentos de informática, computadores e seus periféricos fica obrigada a proceder o competente registro no Crea-BA.

Art. 2º A pessoa jurídica enquadrada no artigo anterior deverá indicar como responsável técnico profissional de nível médio ou superior, devidamente habilitado, com atribuições legalmente conferidas na área de Eletrônica, Computação, Comunicação ou Telecomunicações.

Art. 3º Para cada contrato escrito ou verbal de prestação de serviços, a que se refere o art. 1º, deverá ser registrada a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

Parágrafo único. A pessoa jurídica enquadrada no art. 1º poderá utilizar a ART Múltipla para os casos de prestação de serviços considerados como sendo de Curta Duração ou de Rotina.

Art. 4º A falta de registro neste Crea das empresas enquadradas no art. 1º implicará na notificação e autuação por exercício ilegal da profissão, previsto pelo art. 59 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966.

Art. 5º Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

MARCO ANTONIO AMIGO  
Presidente do Conselho